

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 1735/82

INTERESSADO : JOSÉ FERREIRA FILHO

.ASSUNTO : equivalência de Estudos

RELATOR : CONSº ROBERTO RIBEIRO BAZILLI

PARECER CEE: 1485/82 CESG - Aprovado e- 15/05/82

Comunicado ao Pleno em 29.08.82

I. HISTÓRICO:

1.1. Por seu -progenitor e procurador, JOSÉ FERREIRA FILHO, RG. nº 10.823.499, natural de São José do Rio Preto/SP, nascido aos 16/10/63, residente em Araraquara/SP., requer a este Conselho a declaração de equivalência dos estudos realizados no exterior aos de conclusão do ensino de 2º grau do sistema brasileiro de ensino.

1.2. Seu histórico escolar é o seguinte:

1.2.1. concluiu o ensino de 1º grau, em 1978, na EEPG "João Batista de Oliveira", em Araraquara; nesta mesma escola freqüentou, em 1979, a 1ª série do 2º grau (fls. 5/6):

1.2.2. em continuação, cursou, no colégio Duque de Caxias" em Araraquara, a 2ª e o 1º semestre da 3ª série do 2º grau, habilitação profissional Auxiliar de Análise em Laboratórios de Química (fls. 6/7);

1.2.3. no ano letivo 1981/82 realizou estudos relativos à 12ª série, na Saint Paul Public Schools, em Saint Paul, Minnesota, E.U.A.; cumprindo o currículo a seguir (fls. 10):

MATÉRIAS	NOTA	CRÉDITOS
<u>1º Semestre-presenças: 86; faltas: 0</u>		
Impr. Fotográfica	A-	1,00
Língua Francesa 3	A+	1,00
Análise Matemática av.	A	1,00
Física	A	1,00
Estudos Sociais 12	A	1,00
Literat. Bás. Mundial 12	A+	1,00

2º Semestre - Presenças: 78; Faltas: 7

<i>Estudos Sociais 12</i>	<i>A</i>	<i>1,00</i>
<i>Literatura Mundial</i>	<i>A</i>	<i>1,00</i>
<i>Computação 1</i>	<i>A</i>	<i>1,00</i>
<i>Língua Francesa 3</i>	<i>A+</i>	<i>1,00</i>
<i>Língua Espanhola 2</i>	<i>A</i>	<i>1,00</i>
<i>Metal. 1 & 2</i>	<i>A</i>	<i>1,00</i>

Em decorrência desses estudos obteve um diploma (fle. 11).

1.3. A documentação que instrui o presente protocolado atende às normas legais vigentes.

2. APRECIÇÃO:

2.1. Trata-se de caso de estudante que, após cursar o primeiro semestre da 3ª série do 2º grau em escola brasileira, se dirigiu aos E.U.A onde, no ano letivo 1981/82, freqüentou a 12ª série e obteve um diploma.

2.2. Analisando o currículo cumprido pelo aluno na escola americana, à luz da Deliberação CEE. nº 17/80, verifica-se que o mesmo atende as exigências ali prescritas, exceto no que concerne à Educação Física. Contudo, em relação a este componente, a matéria já se encontra regulamentada através do Parecer CEE nº 1300/81, relatado por este Conselheiro.

2.3. A presente solicitação encontra apoio na orientação deste Conselho para solução de casos análogos.

2.4. O processo está devidamente instruído, atendendo às exigências da Deliberação CEE. nº 17/80.

3. CONCLUSÃO;

Os estudos feitos por JOSÉ FERREIRA FILHO, na Saint Paul Public Schools, em Saint Paul, Minnesota, E.U.A., são declarados equivalentes aos de conclusão do ensino de 2º grau do sistema

• • • 3 • • •

brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, aos 15/09/82

CONSº ROBERTO RIBEIRO BAZILLI
- RELATOR -

4 . DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DD ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros; Aroldo Borges Diniz, Casimiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, Heitor Pinto e Silva Filho, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 15 de setembro de 1982

a) Consº Pe. Lionel Corbeil - Presidente no
exercício da Presidência